

**Procedimento Preparatório nº 61/2025 – SIMP nº 000222-375/2025**

**Assunto:** Apurar suposta utilização indevida do perfil institucional da Prefeitura de Oeiras/PI em redes sociais para fins de censura e restrição de acesso a críticos, em possível violação aos princípios da administração pública e à liberdade de expressão.

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de manifestação encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, noticiando suposta utilização indevida do perfil institucional da Prefeitura de Oeiras/PI em redes sociais para fins de censura e restrição de acesso a críticos, em possível violação aos princípios da administração pública e à liberdade de expressão.

O denunciante expôs que o perfil institucional da Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, mantido em redes sociais (tais como Instagram, Facebook, entre outras), tem sido utilizado não apenas para fins informativos e institucionais, mas também para restringir o acesso, ocultar publicações e aplicar bloqueios ou restrições a páginas locais, jornalistas independentes e cidadãos, configurando verdadeira prática de censura e violação ao princípio da publicidade, da transparência e da liberdade de expressão.

Acrescentou o denunciante que recentemente a página de humor de Oeiras, intitulada “Oeiras do Queima”, teve o seu perfil do instagram “derrubado”, após denúncias do perfil institucional da Prefeitura de Oeiras, alegando “direitos autorais”.

Ainda, argumentou que a página em questão é mantida com recursos públicos e tem caráter institucional, devendo respeitar os princípios que regem a administração pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de garantir o direito fundamental à informação e ao contraditório.

Empôs, considerando que a demanda registrada no protocolo em epígrafe figurava como “Atendimento ao Público”, determinou-se o registro da presente como Notícia de Fato nº 134/2025.

Isso posto, foi determinada a expedição de solicitação à Prefeitura Municipal de Oeiras/PI (ID 62588568).

Autos aguardando respostas.

Certidão de cumprimento acostada ao ID 63006412 informando o resultado negativo do expediente, visto que o demandado se manteve silente frente a solicitação outrora expedida.

Ante o exposto, foi expedida nova solicitação à Prefeitura Municipal de Oeiras/PI (ID 63006773), todavia, conforme certidão acostada ao ID 63488241, restou decorrido o prazo sem resposta.

Despacho de ID 63488908 em que reitera a solicitação ao ente municipal.

Diante da inércia da municipalidade, ID 64130186, foi instaurado Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e reiterado, como solicitação, a solicitação retro.



Em resposta, ID 64182659, a Prefeitura de Oeiras informou que:

*As mídias oficiais da Prefeitura são geridas pela empresa Sino Publicidade e Marketing LTDA. (anexo), regularmente contratada para realizar a comunicação institucional do Ente, não ficando a cargo de nenhum servidor, efetivo ou não. Tampouco há ingerência direta do Prefeito ou qualquer outro membro do Poder Executivo Municipal;*

*A suposta denúncia encaminhada à empresa Meta Platforms, controladora do Instagram e Facebook, cuja atermção pelo manifestante deu origem ao presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil não é de autoria do Poder Executivo do Município, assim sendo, a Municipalidade desconhece o teor de quaisquer notificações nesse sentido.*

Considerando a resposta da Procuradoria Geral do Município de Oeiras, informando que terceiriza a gestão das redes à Sino Publicidade e negando a autoria de denúncia à Meta, foi expedida requisição à Prefeitura Municipal de Oeiras/PI (ID 64284391).

Em manifestação juntada ao ID 64387605 a Sino Publicidade e Marketing LTDA, empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Oeiras/PI para prestação de serviços de comunicação institucional,, apresentou os seguintes esclarecimentos:

#### *Denúncias ou bloqueios de perfis*

*A empresa não realizou qualquer denúncia, solicitação de remoção de conteúdo ou bloqueio de perfis junto à empresa Meta Platforms Inc., responsável pelas plataformas Instagram e Facebook.*

*A decisão sobre exclusão de conteúdos ou remoção de perfis é de competência exclusiva da Meta, conforme regulamentos próprios (Termos de Uso e Padrões da Comunidade).*

#### *Ambiente de gestão e limitações técnicas*

*As páginas oficiais da Prefeitura são administradas exclusivamente por meio do ambiente corporativo Meta Business Suite, cujo domínio e titularidade pertencem à Prefeitura Municipal.*

*Esse ambiente permite apenas a publicação, monitoramento e impulsionamento de conteúdo, não dispondo de ferramentas para bloqueio direto de usuários ou denúncias de perfis.*

#### *Acessos técnicos*

*Os perfis de acesso às páginas são gerenciados internamente pela Meta, e o sistema não fornece relatórios nominativos externos dos usuários autorizados.*

*A Sino Publicidade não mantém sob sua guarda documentos que identifiquem individualmente os acessos técnicos às contas, sendo tal controle restrito à própria plataforma.*

Certidão acostada ao ID 64387714 informando o resultado parcial, tendo em vista a resposta ao ofício n.º 3689/2025-2ªPJO.

Em face do exposto, foi expedida requisição à Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhasse a esta Promotoria de Justiça os seguintes documentos e informações:

*Cópia integral do contrato firmado com a empresa Sino Publicidade e Marketing LTDA, incluindo o edital de licitação (se houver), termo de referência, anexos e eventuais aditivos contratuais;*

*Relação nominal dos servidores, colaboradores ou profissionais — vinculados à Prefeitura ou à empresa contratada — que detenham acesso administrativo ou de edição às páginas institucionais mantidas em redes sociais (Instagram, Facebook e outras eventualmente utilizadas);*

*Política interna ou regulamento oficial de moderação de conteúdo nas redes sociais institucionais, especificando os critérios objetivos utilizados para bloqueio, ocultação ou denúncia de perfis, postagens e comentários;*

*Relatório de moderação dos últimos 06 (seis) meses, contendo:*

*Perfis bloqueados;*

*Comentários ou postagens excluídos;*

*Denúncias formalizadas junto às plataformas (Meta ou outras), com os respectivos protocolos, datas e justificativas;*



*Documentos comprobatórios da existência (ou inexistência) de política interna de moderação de conteúdo, indicando a existência de mecanismos de revisão, contraditório ou recurso para os usuários eventualmente afetados;*

*Relatórios técnicos, e-mails ou comunicações formais trocadas entre a Prefeitura e a empresa Sino Publicidade, tratando sobre exclusão de comentários, bloqueio de perfis ou denúncias junto às plataformas, ainda que não executadas;*

*Informações sobre os mecanismos de controle interno utilizados pela Administração Pública Municipal para fiscalizar a execução do contrato e a conduta da empresa contratada no tocante à gestão de redes sociais institucionais.*

Em ofício juntado ao ID 64842425 a Prefeitura Municipal de Oeiras-PI apresentou as seguintes informações, in verbis:

*1 –A Prefeitura Municipal de Oeiras-PI não dispõe de relação nominal de servidores detentores de acesso e edição às páginas institucionais da municipalidade, uma vez que a gestão técnica de tais mídias fica a cargo da empresa Sino Publicidade e Marketing LTDA;*

*2 -A municipalidade não possui política interna de moderação, tampouco dispõe de relatórios que versem acerca de bloqueios, exclusões ou denúncias, porquanto qualquer ação de restrição ou denúncia é realizada somente pela Meta, mediante análise própria, segundo seus algoritmos e políticas de segurança;*

*3 -O ambiente Meta Business Suite não gera relatórios exportáveis de acessos. Os convites de usuários são concedidos individualmente dentro da própria plataforma, sem controle externo ou registros sob guarda Prefeitura Municipal ou da empresa contratada(Sino Publicidade);*

*4 –Não há registro de comunicação formal entre a Prefeitura Municipal de Oeiras e a empresa contratada acerca de exclusão de comentários, bloqueios de perfis ou denúncias, posto que a Prefeitura não realizou nenhuma solicitação neste sentido. Além disso, esclarecemos que a contratada(Sino Publicidade) não possui autonomia técnica para realizar bloqueios, exclusões ou qualquer forma de moderação sobre contas de terceiros, sendo essas funções exclusivas da Meta, conforme previsto em seus documentos oficiais, disponíveis nos seguintes links: Termos de Uso do Facebook: <https://www.facebook.com/terms/>; Padrões da Comunidade do Facebook: <https://transparency.fb.com/pt-br/policies/community-standards/>; Termos de Uso do Instagram: <https://help.instagram.com/581066165581870/>; Diretrizes da Comunidade do Instagram: <https://help.instagram.com/477434105621119/>;*

*5 –O Município somente dispõe de 01 (um) servidor designado para exercer a função de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer -DPO), o qual, dentre outras incumbências, atua como controlador interno de dados sensíveis, além de orientar os servidores e agentes públicos da Administração Municipal quanto às práticas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD e o Decreto Municipal nº 061/2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção do Dados Pessoais –LGPD), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Oeiras –PI(vide documentos anexos). Contudo, este servidor não faz tratamento de dados das redes sociais oficiais, vez que o seu trabalho é voltado apenas aos dados internos, sobretudo daqueles incorporados ao sistema SIAFIC, implantado pela Prefeitura em janeiro de 2025;*

*6 –Por fim, reiteramos que as redes sociais oficiais da Prefeitura de Oeiras/PI (Facebook e Instagram) são administradas exclusivamente por meio da plataforma Meta Business Suite, pertencente à Meta Platforms Inc., empresa responsável pelo controle e gerenciamento das ferramentas, acessos e políticas de uso. Esse ambiente é amplamente utilizado por instituições públicas e privadas em todo o mundo, estando sujeito a regras e políticas próprias, que regulam todo o funcionamento técnico e o tratamento de conteúdo dentro da plataforma.*

A empresa Sino Publicidade e Marketing LTDA , em manifestação juntada ao ID 64842425, reiterou que a administração das redes sociais oficiais do Município (Facebook e Instagram) é realizada exclusivamente por meio da plataforma Meta Business Suite, pertencente à Meta Platforms Inc., a qual detém o controle técnico e as políticas de uso das contas.

Aduziu que não possui autonomia para efetuar bloqueios, exclusões, denúncias ou qualquer forma de moderação de perfis de terceiros, sendo tais funções de competência exclusiva da própria Meta, conforme seus Termos de Uso e Padrões da Comunidade.

Informou ainda que não mantém política interna de moderação nem relatórios de bloqueios, exclusões ou denúncias, pois o sistema não gera registros exportáveis de acessos. Esclareceu que os convites de usuários são concedidos dentro da própria plataforma, sem controle ou registro externo sob sua guarda.

Por fim, a empresa reafirmou que atua apenas na gestão técnica de publicações, campanhas e relatórios de desempenho, observando as s da Meta, e que não possui novas informações além das já apresentadas anteriormente.



Considerando:

1. As informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, segundo as quais:

*As redes sociais institucionais (Instagram, Facebook) são administradas por meio da plataforma Meta Business Suite, de titularidade do Município;*

*A gestão operacional é realizada pela empresa Sino Publicidade e Marketing LTDA, contratada para fins de comunicação institucional, sem ingerência direta do Prefeito ou de servidores;*

*O Município não possui relação nominal de servidores com acesso às contas, nem política formal de moderação, tampouco relatórios de bloqueios, exclusões ou denúncias;*

*Toda ação de moderação, bloqueio ou denúncia é de competência exclusiva da Meta Platforms, segundo seus Termos de Uso e Padrões da Comunidade.*

2. As informações prestadas pela empresa Sino Publicidade e Marketing LTDA, segundo as quais:

*Não possui autonomia técnica para realizar bloqueios, exclusões ou denúncias de perfis de terceiros;*

*Sua atuação limita-se à gestão técnica de publicações, campanhas e relatórios de desempenho;*

*Não mantém política interna de moderação nem registros de acessos exportáveis ou histórico de ações de bloqueio/denúncia;*

*A administração das redes institucionais segue exclusivamente as regras da plataforma Meta Business Suite.*

3. Ao analisar as respostas encaminhadas, verifica-se que não restou comprovada de forma independente a inexistência de ação de bloqueio ou denúncia por parte das contas oficiais da Prefeitura. Ou seja, apesar das informações autodeclaratórias, não há documentação externa que confirme que nenhuma restrição ou denúncia tenha sido efetivamente realizada, permanecendo, portanto, uma lacuna quanto à verificação objetiva da conduta das redes sociais institucionais.

Despacho de ID 64846921 com requisição de informações à Facebook Serviços Online do Brasil LTDA e à Prefeitura de Oeiras/PI.

Certidão informando resultado negativo, ID 65277815.

Novo despacho de ID 65279272, prorrogando o prazo do presente procedimento, e com requisições à Facebook Serviços Online do Brasil LTDA e à Prefeitura Municipal de Oeiras/PI.

Diante da resposta apresentada pelo Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., ID 65350399, verifica-se que a empresa condiciona o fornecimento de informações à indicação específica das URLs dos perfis e conteúdos supostamente envolvidos, alegando que a ausência desse dado inviabiliza a identificação inequívoca dos fatos narrados, bem como esclarece que, à luz do Marco Civil da Internet, apenas registros de acesso (IP, data e hora) são legalmente armazenados, sendo o fornecimento de quaisquer outros dados dependente de ordem judicial, razão pela qual se mostra necessária a adoção de diligências complementares consistentes na requisição, ao Município de Oeiras/PI e à empresa contratada para gestão das redes sociais, das URLs dos perfis oficiais e do perfil supostamente atingido, além de eventuais registros, comunicações ou evidências internas relacionadas a denúncias, bloqueios ou remoções, a fim de viabilizar nova requisição específica ao provedor e permitir o adequado esclarecimento dos fatos noticiados.

Certidão informando resultado parcial, ID 65746655.

Despacho de ID 65811913 requisitando à Prefeitura Municipal de Oeiras/PI para informar quais medidas administrativas foram adotadas ou se encontram previstas para garantir a transparência e a boa governança digital na gestão das redes sociais institucionais, incluindo a existência de política formal de uso e moderação, com indicação de critérios, responsáveis e procedimentos aplicáveis.

Em resposta, ID 66168005, foi informado que a gestão operacional das redes sociais institucionais é realizada pela empresa Sino Publicidade e Marketing Ltda., responsável pelo gerenciamento dos acessos técnicos, guarda de logins e senhas, adoção de protocolos de segurança digital e manutenção de controle interno com identificação dos responsáveis que possuem acesso administrativo ou editorial às contas oficiais.



Esclareceu ainda que a gestão das redes deve observar critérios de transparência, responsabilidade administrativa, segurança da informação e boa-fé institucional, podendo ser ocultados ou denunciados apenas conteúdos que violem regras das plataformas ou contenham discurso de ódio, incitação à violência, crimes, ofensas pessoais, spam ou divulgação indevida de dados pessoais.

Por fim, encaminhou política interna de uso, gestão e governança das redes sociais institucionais, destinada a disciplinar a moderação de conteúdo, o controle de acessos e a observância dos princípios da administração pública e da liberdade de expressão no ambiente digital.

## **É o relatório.**

Extraí-se dos autos que o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil foi instaurado a partir de notícia que relatava possível utilização indevida de perfis institucionais do Município de Oeiras nas redes sociais para restringir o acesso de usuários, ocultar publicações críticas e eventualmente denunciar conteúdos de terceiros perante a plataforma Meta (Facebook/Instagram), o que teria resultado na suspensão ou remoção de perfil crítico à administração pública.

Diante da gravidade potencial dos fatos narrados, especialmente por envolver possível utilização de meios institucionais de comunicação para restringir manifestações de terceiros em ambiente digital, esta Promotoria de Justiça instaurou notícia de fato e, posteriormente, converteu o feito em Procedimento Preparatório, delimitando como objeto da investigação a verificação de eventual prática de restrição indevida de acesso, bloqueio ou denúncia de perfil ou conteúdo por meio das contas oficiais do Município de Oeiras nas redes sociais.

No curso da instrução, foram realizadas diversas diligências investigatórias com o objetivo de esclarecer a dinâmica dos fatos, identificar os responsáveis pela gestão das redes sociais institucionais e verificar se houve efetivamente a prática de denúncia ou restrição deliberada contra o perfil mencionado na notícia inicial.

Inicialmente, foi requisitado ao Município de Oeiras que informasse quem eram os responsáveis pela administração das contas oficiais nas redes sociais, bem como se havia registro de denúncias realizadas à plataforma Meta contra perfis ou conteúdos de terceiros. Em resposta, o Município informou que a gestão e atualização das mídias institucionais são executadas por empresa contratada para prestação de serviços de publicidade e marketing institucional, esclarecendo, ainda, que desconhecia a realização de denúncia formal à plataforma Meta com o objetivo de remover ou restringir o perfil mencionado na notícia anônima.

Também foi oportunizada manifestação à empresa responsável pela gestão das redes sociais institucionais, a qual confirmou atuar na administração técnica e editorial das contas oficiais do Município, afirmando, contudo, que não possui registros internos de denúncias, bloqueios ou relatórios de moderação relacionados ao caso mencionado, ressaltando que eventuais restrições de visibilidade, alcance ou remoção de conteúdo podem decorrer de mecanismos próprios da plataforma, baseados em suas políticas internas e algoritmos de moderação.

Buscando conferir maior robustez à apuração, esta Promotoria de Justiça também tentou obter informações diretamente junto à plataforma Meta (Facebook/Instagram), a fim de verificar se houve efetivamente registro de denúncia ou ação de moderação vinculada às contas institucionais do Município. Contudo, a resposta encaminhada pela empresa indicou que, para identificação específica de conteúdo ou perfil eventualmente reportado, seria indispensável a indicação das URLs exatas das publicações ou páginas envolvidas, uma vez que tais links constituem o identificador técnico necessário para localização inequívoca do conteúdo no sistema da plataforma. Sem essa informação, a empresa informou não ser possível localizar ou confirmar a ocorrência do evento investigado.

Dessa forma, apesar das diligências empreendidas, não foi possível obter confirmação técnica independente acerca da efetiva realização de denúncia ou bloqueio promovido pelas contas institucionais do Município ou por seus administradores. A investigação permaneceu fundada essencialmente na narrativa inicial e em registros parciais de conteúdo digital, sem que se conseguisse demonstrar, de forma objetiva e tecnicamente verificável, a autoria da suposta denúncia ou a prática de ato administrativo direcionado à restrição de manifestação de terceiros nas redes sociais.

Cumprido registrar, ainda, que o Município encaminhou política interna de uso e governança das redes sociais institucionais, contendo diretrizes voltadas à transparência, responsabilidade administrativa e utilização das plataformas digitais para fins estritamente informativos e institucionais, com vedação à utilização para promoção pessoal ou finalidade estranha ao interesse público. Tal documento estabelece, ainda, a necessidade de identificação dos responsáveis pela gestão das contas e a adoção de mecanismos de controle e rastreabilidade dos acessos administrativos.

Embora a notícia inicial tenha apresentado elementos suficientes para justificar a abertura da investigação, a instrução procedimental não reuniu elementos probatórios mínimos capazes de demonstrar, com grau adequado de segurança jurídica, que houve efetiva utilização das contas institucionais do Município para promover denúncia indevida, bloqueio deliberado ou qualquer forma de censura administrativa dirigida ao perfil mencionado.



Em outras palavras, não se comprovou, ao longo da apuração, a ocorrência de conduta concreta imputável a agente público ou a preposto da administração municipal que pudesse caracterizar desvio de finalidade no uso das redes sociais institucionais ou violação aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A atuação ministerial, nesse contexto, esbarrou em limitações técnicas inerentes à apuração de fatos ocorridos em ambiente digital e dependentes de registros específicos mantidos por plataformas privadas. Diante desse cenário, verifica-se que as diligências investigatórias realizadas foram suficientes para esclarecer o contexto fático possível dentro da via extrajudicial, não tendo sido obtidos elementos probatórios aptos a sustentar a continuidade da investigação, a conversão do feito em Inquérito Civil ou o ajuizamento de ação civil pública.

Assim, considerando a inexistência de prova suficiente acerca da materialidade da conduta investigada e da eventual autoria por agentes públicos ou por empresa contratada pela administração municipal, bem como o esgotamento das diligências razoáveis no âmbito extrajudicial, impõe-se o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo de eventual reabertura caso surjam elementos novos, idôneos e concretos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a prática das condutas narradas.

Posto isso, esgotadas todas as possibilidades de diligências, não havendo justa causa à continuidade da investigação ou ao ajuizamento de ação judicial, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE**, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 23 /2007.

Cientifiquem-se desta decisão de arquivamento, o manifestante, conforme ID 62585613, e a Prefeitura Municipal de Oeiras/PI.

Após a providência acima, **remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados**, para os fins previstos no art. 9º §§ 1º ao 4º, da Lei nº 7.347/85.

**CUMRA-SE, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO** formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, *datado eletronicamente.*

**EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**  
Promotora de Justiça  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

